



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

Rua José Pinheiro, 324 - Centro

CEP 39.893-000 - Monte Formoso - Minas Gerais

CGC (MG) 01.615.007/0001-80

LEI Nº 108, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002”.

O povo do Município de Monte Formoso, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Egrégia Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2002, em **R\$ 3.493.000,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e três mil reais)** discriminados pelos anexos integrantes desta lei e decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais, renda e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação em vigor.

ART. 2º - O desdobramento da Receita Total estimada em **R\$ 3.493.000,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e três mil reais)**, em nível de classificação econômica, tem a seguinte especificação:

RECEITA POR CATEGORIA

1 – RECEITAS CORRENTES	3.400.000,00
1.1 – Receita Tributária.....	29.700,00
1.2 – Receita Patrimonial.....	4.500,00
1.3 – Receita de Serviços.....	80.000,00
1.4 – Transferências Correntes.....	3.281.000,00
1.5 – Outras Receitas Correntes.;;.....	4.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	93.000,00
2.1 – Operação de Crédito.....	30.000,00
2.2 – Alienação de Bens.....	3.000,00
2.3 – Transferências de Capital.....	60.000,00
<u>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</u>	3.493.000,00

92



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

Rua José Pinheiro, 324 - Centro

CEP 39.893-000 - Monte Formoso - Minas Gerais

CGC (MG) 01.615.007/0001-80

ART. 3º - A Despesa total no mesmo valor da Receita é fixada em **R\$ 3.493.000,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e três mil reais)**, e serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, e do quadro por unidades orçamentárias e funções:

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0101 – Câmara Municipal.....	200.000,00
0201 – Gabinete do Prefeito.....	300.000,00
0202 – Sec. Mun. Fazenda.....	180.000,00
0203 – Sec. Mun. Administração.....	100.000,00
0204 – Sec. Mun. Educação.....	1.473.000,00
0205 – Sec. Mun. Saúde.....	140.000,00
0206 – Fundo Municipal de Saúde.....	400.000,00
0207 – Sec. Mun. Obras e Transportes.....	406.000,00
0208 – Sec. Mun. Desenv. Agrícola e Meio Ambiente.....	144.000,00
0209 – Sec. Mun. Assistência Social.....	150.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA..... 3.493.000,00

DESPESA POR FUNÇÕES

01 – Legislativa.....	200.000,00
04 – Administração.....	501.000,00
06 – Segurança.....	7.000,00
08 – Assistência Social.....	150.000,00
09 – Previdência Social.....	3.000,00
10 – Saúde.....	495.000,00
12 – Educação.....	1.386.000,00
13 – Cultura.....	56.000,00
15 – Urbanismo.....	280.000,00
17 – Saneamento.....	45.000,00
18 – Gestão Ambiental.....	25.000,00
20 – Agricultura.....	119.000,00
24 – Comunicações.....	16.000,00
25 – Energia.....	2.000,00
26 – Transporte.....	103.000,00
27 – Desporto e Lazer.....	52.000,00
28 – Encargos Especiais.....	53.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA..... 3.493.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

Rua José Pinheiro, 324 - Centro

CEP 39.893-000 - Monte Formoso - Minas Gerais

CGC (MG) 01.615.007/0001-80

ART. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares ao orçamento de 2002, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa prevista, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício;

II – anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento de 2002 até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa prevista, com exceção daquelas previstas para o pagamento da dívida municipal e as previstas para a contrapartida de programas pactuados em convênio, como recursos para abertura de créditos suplementares e/ou especiais;

III – realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da receita estimada para o exercício de 2002.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Formoso(MG), 19 de novembro de 2001.


Augusto Sérgio Dicorelli Massa
PREFEITO